

Registre-se. Autue-se

Sessões 26/09/97



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA: 26/09/97

NUMERO: 3047/97

DISTINÇÃO: _____

CÓDIGO: _____

(Câmara do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 256/97

COM EMENDAS

INICIATIVA:

EDIL: ALCIDES CARRILLO CAICEDO

Const. Finanças

HISTÓRICO:

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE MANTER PORTA-LIXO NO INTERIOR DOS VEÍCULOS.

aprovado
na forma
do art. 120 d
A. Inter
02.02.97

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e SETE, autúo o PRESENTE supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES NATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em. 06/10/97

Presidentes



PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 256/97
PROTOCOLO GERAL...: 3047/97
DATA PROTOCOLO...: 26/09/97

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE ,
DAS CONCESSIONÁRIAS, E PERMISS-
SIONÁRIOS DE SERVIÇOS DE TRANS
PORTE COLETIVO MUNICIPAL, DE
MANTER PORTA-LIXO NO INTERIOR,
DOS VEÍCULOS.

- Art. 1º. Todos os veículos de transporte coletivo de pessoas por concessão, permissão, ou outro meio, deverão obrigatoriamente, manter Porta-Lixos no interior dos veículos;
- Art. 2º. Os Porta-lixos, deverão ser adaptados, em local e , em tamanho, compatíveis com a lotação de passageiro em ônibus, taxis, peruas e outros veículos;
- Art. 3º. No interior dos veículos, ou na própria Porta-Lixos deverá constar a seguinte mensagem: "AJUDE A MANTER A CIDADE LIMPA";
- Art. 4º. O não cumprimento desta lei, implicará na multa de 100 UFIR por Notificação em cada veículo;
- Art. 5º. Esta lei entra em vigor 90 (Noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Sala das Sessões, 26/Setembro de 1.997.

VEREADOR - ALCIDES CARRILLO CAICEDO

JUSTIFICAÇÃO | (Em Anexo)

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICAÇÃO | (PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDA
DE DAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIOS DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNI
CIPAL A MANTER PORTA-LIXOS NOS VEÍCULOS.

Continuação...

A Idéia desta Lei, surgiu em função do projeto da Nova Lei de Trânsito, que no capítulo dedicado ao pedestre e passageiros, prevê o pagamento de Multa para aquele que for pego jogando lixo nas vias públicas.

A lei não será apenas educativa, a crianças e adultos, mas contribuirá também, com o serviço de Limpeza Pública, facilitando a coleta de lixo, que serão menos, espalhados pela cidade, principalmente em ocasião de festas e aglomerações públicas.

Por outro lado no interior de todas as residências, e comércios existem as lixeiras, em local onde o fluxo de pessoas é bem menor do que no interior dos ônibus que circulam diariamente pelas artérias da cidade, e são jogados de suas janelas, vários lixos, como pontas de cigarro, papel de picolé, papel de bala, pedaços de jornal, pau de picolé, latas de cerveja, e tantos outros objetos.

Os carrinhos de picolé que rodam diariamente na cidade, já fazem a sua parte, colocando as lixeiras em cada carrinho, que são depois concentrados no lixo das fábricas, o que pode ser feito também pelos coletivos, além de difundir a campanha educativa.

Salas das Sessões, 26/Setembro/1997.

VEREADOR - ALCIDES CARRILLO CAICEDO



PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 256/97
PROTOCOLO GERAL...: 3047/97
DATA PROTOCOLO...: 26/09/97

ESTADO DO ESPÍRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE ,
DAS CONCESSIONÁRIAS, E PERMISS-
SIONÁRIOS DE SERVIÇOS DE TRANS-
PORTE COLETIVO MUNICIPAL, DE
MANTER PORTA-LIXO NO INTERIOR,
DOS VEÍCULOS.

Art. 1º. Todos os veículos de transporte coletivo de pessoas por concessão, permissão, ou outro meio, deverão obrigatoriamente, manter Porta-Lixos no interior dos veículos;

Art. 2º. Os Porta-lixos, deverão ser adaptados, em local e , em tamanho, compatíveis com a lotação de passageiro em ônibus, taxis, peruas e outros veículos;

Art. 3º. No interior dos veículos, ou na própria Porta-Lixos deverá constar a seguinte mensagem: "AJUDE A MANTER A CIDADE LIMPA";

Art. 4º. O não cumprimento desta lei, implicará na multa de 100 UFIR por Notificação em cada veículo;

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 90 (Noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Sala das Sessões, 26/Setembro de 1.997.

VEREADOR - ALCIDES CARRILLO CAICEDO

JUSTIFICAÇÃO | (Em Anexo)

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICAÇÃO | (PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDA
DE DAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIOS DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNI
CIPAL A MANTER PORTA-LIXOS NOS VEÍCULOS.

Continuação...

A Idéia desta Lei, surgiu em função do projeto da Nova Lei de Trânsito, que no capítulo dedicado ao pedestre e passageiros, prevê o pagamento de Multa para aquele que for pego jogando lixo nas vias públicas.

A lei não será apenas educativa, a crianças e adultos, mas contribuirá também, com o serviço de Limpeza Pública, facilitando a coleta de lixo, que serão menos, espalhados pela cidade, principalmente em ocasião de festejos e aglomerações públicas.

Por outro lado no interior de todas as residências, e comércios existem as lixeiras, em local onde o fluxo de pessoas é bem menor do que no interior dos ônibus que circulam diariamente pelas artérias da cidade, e são jogados de suas janelas, vários lixos, como pontas de cigarro, papel de picolé, papel de bala, pedaços de jornal, pau de picolé, latas de cerveja, e tantos outros objetos.

Os carrinhos de picolé que rodam diariamente na cidade, já fazem a sua parte, colocando as lixeiras em cada carrinho, que são depois concentrados no lixo das fábricas, o que pode ser feito também pelos coletivos, além de difundir a campanha educativa.

Salas das Sessões, 26/Setembro/1.997.

VEREADOR -  ALSIDÉS CARRILLO CAICEDO

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: /97
PROTOCOLO GERAL...: 3216/97
DATA PROTOCOLO...: 13/10/97

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 3º ⁻⁰⁶⁻
DO PROJETO DE LEI Nº 256/97. ,
QUE OBRIGA A AFIXAÇÃO DE PORTA
LIXOS NO INTERIOR DOS COLETI -
VOS MUNICIPAIS.

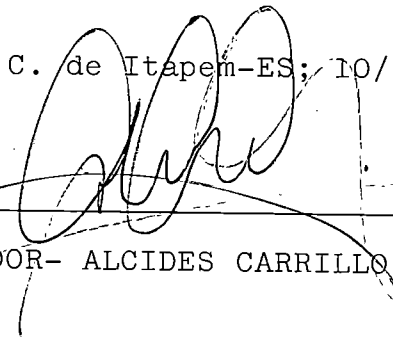
O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. No interior dos veículos, no próprio Porta-Lixos ,
deverá constar a seguinte mensagem: AJUDE MANTER -
CACHOEIRO LIMPO. Lei nº (Citar o nº da lei); e o nº
do Telefone da Secretaria de Serviços Urbanos)

JUSTIFICAÇÃO:

A modificação irá contribuir com a Campanha de Lim-
peza Pública, promovida pela SEMSUR, que usa o referido slo-
gan, e inclusive distribui adesivos com o telefone daquela ,
Secretaria, que poderão ser afixados no local indicado, para
efeito de solicitação de serviços nas comunidades.

Sala das Sessões. C. de Itapem-ES; 10/10/1997.


VEREADOR- ALCIDES CARRILLO CAICEDO -

70-
B

**AJUDE
MANTER CACHOEIRO
LIMPO**

SEC. DE SERVIÇO URBANO

DISK-LIMPEZA: 1531

Cortesia: SEC. AMARAL
COM

FE e RACA